



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08000802120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cabe informar ao atento Juízo que o Autor já recebeu verba indenizatória DPVAT no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por via de processo judicial que tramitou sob n.º 0822629-30.2016.8.23.0010, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 05/02/2015.

Em decorrência das lesões sofridas pelo ora Autor no aludido Acidente, o mesmo restou parcialmente inválido. Fato este que motivou o pleito pretérito, referente ao acidente automobilístico descrito, uma vez que houve perda de mobilidade de um dos ombros no percentual de 25%.

Assim sendo, fica-nos claramente comprovado que o autor tem o mesmo pedido já liquidado em processo anterior, podendo as lesões ora descritas na inicial serem as mesmas sofridas no acidente de trânsito anterior, conforme se pode verificar pelo atual processo administrativo, já juntado aos autos.

Cabe ressaltar que, o autor não acostou ao presente feito a cópia do laudo do IML, fato que dificulta a ré confrontar as lesões de ambos os acidentes.

A OMISSÃO DO AUTOR EM ANEXAR AO FEITO O LAUDO PERICIAL DO IML, nos leva a crer que o autor busca com a presente lide, pleitear novamente o pagamento indenizatório já recebido por via administrativa. Pagamento este realizado via extrajudicial entre as partes e aceito em todos os termos pela parte autora.

DIANTE DISTO, FICA CLARAMENTE COMPROVADO O INTERESSE DO AUTOR DE ENRIQUECER-SE À CUSTA DA SEGURADORA RÉ.

Logo, o Autor não pode pleitear verba indenizatória se as lesões forem as mesmas para ambos laudos, pois se trataria de lesão preexistente!

Destarte, o Autor supostamente foi **VÍTIMA DE DOIS ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS, OCORRIDOS EM: 01/07/2018 e 05/02/2015**, que tiveram como consequência lesão do mesmo membro! Tais eventos merecem investigação, via expedição de ofício à Delegacia Distrital para apresentar todos os Boletins de Ocorrência, bem como ao IML para prestar todos os esclarecimentos a respeito do laudo pericial anteriormente emitido e o laudo pericial referente ao acidente noticiado nesses autos.

Pelo exposto, requer a **extinção do feito com resolução de mérito**, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, ante a ausência de impossibilidade de indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, pois visa confortar portadores de enfermidades funcionais recompondo, mesmo que modicamente, *o status quo ante*, o que não ocorrerá com a presente.

Caso não seja este o entendimento, havendo remotamente condenação da demandada, em posterior averiguação da lesão ora ventilada nestes autos por *expert* e existindo nexo causal, requer, ainda, seja o *quantum deabetur* considerado e aplicado segundo a tabela de cálculos de indenização, para fins de aplicação da legislação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR